| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR | **Conselho Superior Administrativo CONSAD** |
|---|---|
| **Processo:** 23118.001791/2009-10 | Da Presidência dos Conselhos Superiores<br>Homologado<br>1/6/2010 |
| **Parecer**: 219/CLN | |
| **Câmara de Legislação e Normas - CLN** | |
| **Assunto:** Indicativo de revisão de todas as normas eleitorais para dirigentes da UNIR | |
| **Interessado**: Conselheira Profª. Ana Lucia Escobar | |
| Relatora: Conselheira Profª. Ana Fanny Benzi de Oliveira | |

**I – Parecer da Câmara:**

Na 42ª sessão de 01 de junho de 2010, a Câmara acompanha o parecer da relatora, com emenda: suprimir do Parecer os itens três e quatro e acata a propositura do item um acerca revogação das Resoluções 132\CONSUN, 137/CONSUN, 009/CONSAD, 004/CONSUN e 015/CONSAD e acata, na íntegra, a proposta de Regimento Interno para a consulta à comunidade acadêmica para o provimento dos cargos a Reitor, Diretor e Chefe Departamento e seus respectivos vices.

M. Cris França

Conselheira Maria Cristina Victorino de França
**Presidente da Câmara**

| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR | **Processo: 23118.001791/2009-10**<br>**Parecer: 219/CLN** |
|---|---|
| **Assunto:** Indicativo de revisão de todas as normas eleitorais para dirigentes da UNIR | |
| **Interessado:** Conselheira Profª. Ana Lucia Escobar | |
| Relatora: Conselheira Profª. Ana Fanny Benzi de Oliveira | |

**I – Relatório:**

Trata-se de indicativo solicitando que sejam revistas todas as normas eleitorais, para dirigentes da UNIR, incluindo as consultas à comunidade acadêmica. Na alegação, descreve contradições entre as legislações e as normas internas (resoluções) da instituição.

Esse processo sob o nº 23118.001791-10 apresenta os seguintes documentos:

1. Despacho em 16/07/2009 (fl.01);
2. Indicativo em 15/07/2009 (fl.02);
3. Cópia da Lei nº. 9.192, de 21/12/1995 (fls. 04-05);
4. Cópia do Decreto nº 1.916, de 23/05/1996 (fls. 06-07);
5. Cópia da Resolução nº 131/ CONSUN, de 07/08/1998 (fls. 08 );
6. Cópia da Resolução nº 132/CONSUN, de 07/08/1998 (fls. 09 – 16);
7. Cópia da Resolução nº 137/ CONSUN, de 12/04/1999 (fls. 17- 26);
8. Cópia da Resolução nº 003/CONSUN, de 14/06/2002 (fls. 27-28);
9. Cópia do Decreto nº 6.264, de 22/11/2007 (fl. 29 – 35);
10. Despacho em 21/07/2009 (fl.36);
11. Memorando nº 048/DLP/09, de 29/07/2009 (recebido em 09/09/2009) (fl.37);
12. Solicitação do relator de Informação as entidades representativas: ADUNIR, DCE e SINTUNIR, de 21/11/2009 (fl.38);
13. Cópia da Nota Técnica nº 448/2009 – CGLNES/GAB/SESU/MEC, de 03/07/2009 (fls. 39 – 46);

Observando essas normas às mesmas descrevem a situação eleitoral para os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor. Não incluindo, portanto, a figura do Chefe e Vice-Chefe de Departamento que estão normatizadas na Resolução 015/CONSAD, de 25 de Abril de 2001.

**II - Análise:**

Não é de hoje que o processo eleitoral na UNIR mostra-se conturbado. Em 16 de outubro de 2006, o Professor Conselheiro Josué da Costa Silva, relator de

um recurso no Conselho Superior referente ao processo eleitoral já descrevia em sua análise de que:

> "A Comunidade acadêmica têm registrado que desde março de 2006, solicitou, através de seus sindicatos que a administração superior abrisse o processo eleitoral para que houvesse tempo necessário para a organização do processo eleitoral. [...] A Administração Superior deixou para o último prazo possível para desencadear o processo eleitoral e não fez nenhuma reserva de recurso e previsão de custos que seria necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral."

Nesse contexto, no estudo sobre o tema, encontramos as legislações e notas que são:

1. Constituição Federal
2. Lei nº 9.394/1996 Lei Diretrizes Bases da Educação Nacional (LDB),
3. Lei nº 5.540/68 com redação a Lei nº 9.192, de 21/12/1995 e do Decreto nº 1.916, de 23/05/1996;
4. Nota Técnica nº 448, de 03/07/2009 – CGLNES/GAB/SESu/MEC;
5. Decreto n.6.264, de 22/11/2007.

E na universidade as normas internas são:

6. Estatuto
7. Regimento Geral
8. Resolução nº 131/CONSUN, de 07/08/1998 (Reitor, Diretor e vices);
9. Resolução nº 132/CONSUN, de 07/08/1998 (Reitor, Diretor e vices);
10. Resolução nº 137/CONSUN, de 12/04/1999 (Reitor, Diretor e vices);
11. Resolução nº 009/CONSAD, de 02/03/2001 e anexo (Reitor, Diretor e vices);
12. Resolução nº 003/CONSUN, de 14/06/2002 (Reitor, Diretor e vices);
13. Resolução nº 004/CONSUN, de 08/09/2006 (Reitor, Diretor e vices)
14. Resolução nº 015/ CONSAD, de 25 de Abril de 2001 (Chefe de Departamento).

Como não se pode negar, ao analisar e confrontar as legislações com as resoluções, o pano de fundo está na legalidade ou não da alteração da proporcionalidade do peso dos votos em cada seguimento da comunidade acadêmica (docentes, técnicos, estudantes) para o processo de consulta, que culminará com a elaboração da lista tríplice na votação feita no Conselho Universitário, que se transforma em Colégio Eleitoral, para escolha de reitor e diretor e seus respectivos vices. Nesse intuito, para melhor esclarecimento, considerando a Nota Técnica nº 448 da SESU, a mesma descreve:

> "II. 3 – Consulta à comunidade universitária
> 21. Conforme os arts. 16, III, da Lei nº 5.540/68, e 1º. § 4º, do Decreto nº 1.916/96, o colegiado responsável poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade."

Nesse item, descreve que **PODERÁ**, assim não exclui a possibilidade das entidades representativas das categorias (ADUNIR, SINTUNIR e DCE) assumirem a responsabilidade de conduzir a consulta à comunidade. E assim, estabelecer o peso para o voto de cada categoria.

Reforçando esse contexto, outro item da Nota Técnica nº 448 da SESU, descreve:

> "22. Portanto, se aprovada por instrumento do colegiado responsável e organizada formalmente por este ou qualquer órgão ou entidade da universidade, a consulta à comunidade universitária deverá respeitar a votação uninominal, na qual cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido, e o peso de setenta por cento dos votos pra a manifestação do corpo docente no total de votos da comunidade. Sendo assim, votação paritária ou que adote peso dos docentes diferente de 70% será irregular, pois ilegal, devendo ser anulada, assim como todos os atos dela decorrentes."

Novamente percebemos que entidades representativas não são órgãos da Universidade. Nesse sentido a Nota Técnica dá solução ao impasse ao propor:

> " 23. Nesse sentido, caso determinada IFES, por meio de regramento interno, estabeleça procedimentos para a consulta à comunidade universitária que contrariem a votação uninominal e o peso de 70% dos votos dos docentes, terá duas alternativas:
>
> i) reformular o regramento interno no sentido de adequá-lo às disposições da Lei nº 5.540/68 e do Decreto nº 1.916/96, sobretudo naquilo que contrarie o previsto na lei. Nesse caso, anular-se-ia todos os atos decorrentes da votação, se concretizada, e realizar-se-ia todos os atos decorrentes da votação, se concretizada, e realizar-se-ia nova consulta formal à comunidade universitária respeitando-se o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias;
>
> ii) revogar a norma interna ilegal, dispensar a realização de consulta formal à comunidade universitária e agendar data para a reunião do Conselho em que seja organizada a lista tríplice para o cargo de Reitor."

O item 23, ii, leva a concluir que teríamos que alterar nosso Estatuto, já que o mesmo apresenta a palavra **SERÁ** indicando a obrigação de realizar a consulta. Para melhor compreensão o artigo 64, descreve:

> "Art.64. A indicação de nomes para a escolha de dirigentes da UNIR **será** precedida de consulta à comunidade universitária, na qual prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do docente em relação à das demais categorias."

Também, caberia alterar a Resolução nº 131/CONSUN, em seu artigo 6º, onde se lê:

> "**Art. 6º** - A escolha de nomes para comporem as listas tríplices, será feita pelo Colégio Eleitoral, baseando-se no processo de consulta à comunidade universitária."

Lê se:

> "**Art. 6º** - A escolha de nomes para comporem as listas tríplices, será feita pelo Colégio Eleitoral, que poderá basear-se no processo de consulta, não oficial, à comunidade universitária."

Cabe ressaltar, e aqui fica o registro histórico, que houve a aprovação de uma Estatuinte que poderia no dialogo da comunidade acadêmica, encontrar caminhos mais adequados aos conflitos dentro da instituição, mas por diversos motivos, inclusive de ordem financeira, alegação essa explicitada por conselheiros participantes da comissão responsável por iniciar os trabalhos não houve o prosseguimento da ESTATUINTE.

Outro aspecto, que fica para a história dessa instituição são as poucas reuniões ordinárias dos Conselhos (CONSAD, CONSEA) e do próprio Conselho Universitário da UNIR (CONSUN) que deveria deliberar sobre as atividades da UNIR. Há uma esfera silenciosa, e por que não dizer maliciosa, que gradativamente está implantando a ditadura. Sua ação se dá na indiferença, no não cumprimento das normas, na percepção de se ter que recorrer sempre ao judiciário para fazer valer os direitos e deveres.

Como muitos membros da comunidade acadêmica fazem parte de uma geração que não vivenciou, ou se esquecerem do passado recente da história desse país, não valoram positivamente as conquistas de um Estado Democrático de Direito, a fim de reforçar a cada dia a necessidade de sua permanência, inclusive na esfera das instituições que a formam, no nosso caso a UNIVERSIDADE que deve ser o berço exemplar da possibilidade de avanços da esfera das idéias e do diálogo honesto.

O problema e que quando perdemos os direitos, e também os deveres, reconquistá-los é tarefa árdua e sofrida. Assim, percebe-se pouca ou ausência por completo dos espaços apropriados para a discussão e deliberação dos rumos eleitorais dessa instituição. E esses espaços (Conselhos) são os espaços políticos da UNIR, mas devemos nos perguntar sempre, enquanto conselheiros, que políticas temos e queremos nessa instituição.

**III – Parecer:**

Assim, considero pertinente a necessidade de uma uniformização dos procedimentos internos, em um único documento, e como proposta indico:

1. Aprovação da revogação das resoluções nº 132, 137, 009, 003, 004 e 015 que são normas internas da UNIR que disciplinam a eleição para os cargos de Reitor, Diretor, Chefe de Departamento e seus respectivos vices;

2. Aprovação do **Regimento Interno para a consulta a comunidade acadêmica** para os cargos de Reitor, Diretor, Chefe de Departamento e seus respectivos vices, em anexo, atendendo as legislações e a nota técnica da SESU, onde descrevem que a **Consulta Oficial** (aquela organizada por órgão ou entidade da universidade), deve apresentar peso

de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total de votos da comunidade. E que a formação do **Colegiado Máximo** (Colégio Eleitoral) para a eleição, e elaboração da lista tríplice da escolha de Reitor, Diretor e seus respectivos vices, por analogia para a figura do chefe de Departamento e seu vice, devem apresentar setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

3. E caso, seja **reprovado** o Regimento que estabelece o processo de consulta oficial, seja firmado um compromisso das entidades representativas ADUNIR, SINTUNIR e DCE, em assumirem a responsabilidade de uma **Consulta não Oficial**, de ampla divulgação, com peso de 70% (setenta por cento dos votos) para a manifestação do corpo de servidores no total de votos dos que forem as urnas, e peso de 30% (trinta por cento) para a manifestação dos estudantes regularmente matriculados na universidade. Cabe ressaltar que essa proposta de pesos foi obtida, nas reuniões realizadas nos *campi* (Ji-Paraná, Rolim de Moura, Cacoal e Vilhena) onde se constatou que há poucos funcionários, o que separando essa categoria, não há votação secreta, uma vez que a urna apresenta, em muitos casos, nos campi, um a dez votos, expondo demais o servidor técnico, dificultando a liberdade de sua escolha. Além disso, os servidores (professores e técnicos) acompanham a vida acadêmica de forma integral por mais ou menos 30 – 35 anos, durante uma jornada, em sua grande maioria, de 40 horas semanais. Já muitos estudantes, sejam os da modalidade presencial ou a distância, perfazem em sua grande maioria, no máximo, 20 horas semanais, durante 4 a 6 anos. E a responsabilidade sobre as decisões tomadas estão muito mais regulamentadas na alçada do servidor do que do estudante, portanto se cabe a ele ser responsabilizado judicialmente, também deve caber aos servidores o direito de maior peso nas decisões do caminho trilhado na instituição em seu fazer administrativo, e na elaboração e decisão de sua política de ensino, pesquisa e extensão.

4. E caso, seja reprovado o Regimento que estabelece o processo de consulta oficial, estabeleça-se a revogação **do art. 64** do Estatuto. E alteração da Resolução nº 131/CONSUN, em seu artigo 6, que passa ter a redação:

> "**Art. 6º** - A escolha de nomes para comporem as listas tríplices, será feita pelo Colégio Eleitoral, que poderá basear-se no processo de consulta, não oficial, à comunidade universitária."

Ji-Paraná, 18 de maio de 2010.

Conselheira Ana Fanny Benzi de Oliveira
Relatora

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR

# REGIMENTO INTERNO DE CONSULTA À COMUNIDADE

## DA COMISSÃO DE CONSULTA

**Art. 1º** - Os processos de consulta à Comunidade Universitária da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), visando à escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores, Vice-Diretores, Chefes e Vice-Chefes de Departamentos dos Núcleos e *Campi* serão coordenadas por Comissão de Consulta, conforme o presente regulamento.

**Art. 2º** - A Comissão de Consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor compor-se-á de sete membros assim distribuídos: três docentes, dois técnico-administrativos, dois estudantes, indicados respectivamente pelas respectivas entidades: ADUNIR, SINTUNIR, DCE.

**Art. 3º** - A Comissão de Consulta para escolha de Diretor, Vice-Diretor, Chefe e Vice-Chefe de Departamento compor-se-á de cinco membros assim distribuídos: três docentes, um técnico-administrativo, um estudante, indicados respectivamente no Conselho de Campus e Conselho Departamento.

**Art. 4º** - A Comissão de Consulta entra em funcionamento após a indicação de seus membros pelas entidades representativas das categorias ou Conselhos.

**§ 1º** - A comissão sua primeira reunião, elegerá seu presidente e secretário. O presidente terá também o voto de qualidade no caso de empate.

**§ 2º** - A comissão funcionará com a presença mínima de 60% dos membros, deliberando por maioria simples, em reuniões públicas.

**Art.5º** - Estão impedidos de integrar a Comissão de Consulta os candidatos, seus cônjuges e seus parentes até segundo grau consanguíneos ou afins.

**Art. 6º** - A Administração Superior da Universidade Federal de Rondônia e as entidades representativas dos docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes providenciarão para a Comissão de Consulta os recursos requeridos para pleno exercício de suas funções.

**Art. 7º** - Compete à Comissão de Consulta:

I. Coordenar e organizar o processo de consulta, especialmente a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados;

II. Processar e julgar originariamente:
a) o registro e a cassação de registro dos candidatos;
b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;

III. Publicar a relação dos candidatos inscritos;

IV. Coordenar debates entre os candidatos, se for o caso;

V. Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:
a) do voto do deficiente físico;
b) dos votantes que pertencerem a mais de uma categoria;
c) do voto em separado.

VI. Providenciar o material necessário à consulta;

VII. Estabelecer e coordenar um posto central de distribuição do material necessário à consulta;

VIII. Indicar e fiscalizar os componentes das Mesas Receptoras;

IX. Indicar e determinar os locais e horários de funcionamento das Mesas Receptoras;

X. Indicar e fiscalizar o trabalho da Junta Apuradora e determinar seu local de funcionamento;

XI. Credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;

XII. Delegar poderes e subcomissões para tarefas específicas;

XIII. Publicar e divulgar o resultado da consulta;

XIV. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta, por maioria.

**§ 1º** – Das decisões da Comissão de Consulta, caberá recurso ao Colégio Eleitoral que reunido deliberar-se-á sobre o mesmo.

**§ 2º** - As decisões da Comissão de Consulta tornar-se-ão públicas pelo site da Universidade Federal de Rondônia e por fixação das informações nos quadros de aviso da Administração Central e nos *campi*.

## DOS VOTANTES

**Art. 8º** - São votantes:
I. servidores docentes da UNIR, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e os docentes aposentados;

II. Os professores visitantes, professores substitutos com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade Universitária;

III. Os técnico-administrativos da UNIR , em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e os técnico-administrativos aposentados;

IV. Os estudantes regularmente matriculados, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

**§ 1º** - Os votantes que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer também à categoria docente; e não pertencendo a esta, como técnico-administrativo.

**§ 2º** - Os votantes pertencentes à categoria estudantes, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

**§ 3º** - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

## DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 9º** - Poderão concorrer a Reitor e a Vice-Reitor os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto nível 4 ou que sejam portadores do título de doutor, com validade nacional, independente do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Art. 10** - Poderão concorrer a Diretor, Vice-Diretor, Chefe Departamento e Vice-Chefe os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior.

**Art. 11** - Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa.

**Art. 12** - O requerimento de registro do candidato deverá conter:
I. Declaração firmada pelo próprio punho dos candidatos a Reitor, Vice-Reitor, Diretor, Vice-Diretor, Chefe e Vice-Chefe de Departamento dos seus interesses em concorrer na consulta e acatar as normas eleitorais;

II. O programa do candidato;

III. O curriculum vitae, com seus resumos, que não exceda a uma lauda,

IV. A estimativa de custo da campanha.

**Artigo 13** - Não havendo candidatos inscritos no prazo estabelecido, a Comissão de Consulta encerrará o processo, encaminhando toda a documentação ao Presidente do Colégio Eleitoral, para as providências.

## DO CALENDÁRIO

**Artigo 14** - A consulta à Comunidade Universitária seguirá o seguinte calendário:

I. prazo de inscrição dos candidatos visando à consulta, com período mínimo de 20 dias;

II. homologação e divulgação dos candidatos inscritos;

III. sorteio da ordem dos candidatos na cédula;

IV. regras e período de campanha.

V. encerramento do prazo de impugnação das chapas;

VI. julgamento dos pedidos de impugnação.

VII. Divulgação, pela comissão de consulta, das relações dos votantes docentes, técnico-administrativos e estudantes, dos membros da mesa receptora e mesa escrutinadora;

VIII. Início do prazo para impugnação de votantes e membros das mesas.

IX. encerramento do prazo de impugnação de votantes e membros das mesas.

X. Julgamento das impugnações dos votantes e membros das mesas;

XI. envio dos nomes das mesas receptoras e escrutinadoras para o gabinete do Reitor, para emissão de portarias.

## DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

**Art. 19** - A Comissão de Consulta providenciará para cada Mesa Receptora o seguinte material:
I – relação dos votantes daquela Mesa Receptora;

II – as urnas necessárias para a votação;

III – cédulas oficiais;

IV – canetas e papéis necessários aos trabalhos;

V – um modelo de ata;

VI – material necessário para lacrar a urna; e

VII – envelopes diferentes para votos em separado.

**Art. 20** - As cédulas destinadas à categoria de servidor terão cor azul; as destinadas à categoria de alunos, cor branca.

**Parágrafo Único** - A ordem dos nomes na cédula única oficial, será sorteada em sessão pública, conforme o calendário elaborado pela Comissão de Consulta.

**Art. 21** - Onde, a critério da Comissão, for utilizado o sistema de urna eletrônica, a classificação dos votantes e votos por categoria, serão assegurados por meio de urnas separadas para cada grupo, ficando sem efeito, nesses casos, o disposto quanto às cédulas, no caso de necessário a utilização delas.

**Art. 22** - A Comissão de Consulta publicará, com antecedência, as listas de votantes com os respectivos locais de votação.

**Art. 23** - A Comissão de Consulta montará um posto de distribuição do material da consulta a ser entregue às Mesas Receptoras.

**Art. 24** - O voto é facultativo, paritário e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) votante no momento da votação, mediante a apresentação de documento oficial com fotografia e ou oficial da UNIR à Mesa Receptora.

**Parágrafo Único** - É vedado o voto por procuração.

**Art. 25** - Em cada local de votação haverá uma Mesa Receptora, composta por três membros indicados pela Comissão de Consulta, a quem competirá organizar e dirigir os trabalhos de votação, bem como dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas durante o processo de votação.

## DO SISTEMA CONSULTIVO

**Art.15** - O voto será proporcional, direto, facultativo e secreto.

**Art. 16** – A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = \left[\left(\frac{VSV}{2} + VDC\right) \times PD\right] + (VA \times PA) + (VT \times PT)$$

Onde:

**VC**= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos
**PD**= Peso do segmento docente
**VDC**= Votação do candidato junto aos docentes da carreira
**VSV**= Votação do candidato junto ao professores substituto e visitantes
**VA**= Votação do candidato junto aos alunos
**PA**= Peso do segmento discente
**VT**= Votação do candidato junto aos técnico-administrativos
**PT**= Peso do segmento dos técnico-administrativos

$$PD = 0{,}70 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de docentes aptos a votar}}$$

$$PA = 0{,}15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total dos discentes aptos a votar}}$$

$$PT = 0{,}15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de técnico-administrativos aptos a votar}}$$

**Art. 17** - A partir da entrega da última apuração pelas mesas escrutinadoras haverá divulgação dos resultados, no local do escrutínio, e abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão de Consulta em 24 horas. Após a divulgação dos resultados com término do prazo de recurso entrega do resultado e documentaçãc da consulta à comissão eleitoral do Conselho Universitário.

**Art. 18** - O voto será secreto e seu sigilo é assegurado mediante:
I. uso de cédula oficial, de acordo com modelo aprovado por esta comissão;

II. isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula o candidatc de sua escolha e em seguida fechá-la;

III. verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

**Art. 26** - Ficará sob a guarda dos(as) mesários(as), durante o processo de votação, os materiais referidos no artigo 14 deste regulamento.

**Art. 27**- As rubricas dos(as) mesários(as) nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação dos(as) votantes.

**Art. 28** - A Comissão de Consulta poderá autorizar o voto em separado do(a) votante, cujo nome não conste da listagem relativa a sua urna, desde que comprovada sua condição de votante e tomadas as precauções necessárias para que não haja possibilidade deste(a) votar novamente em outra urna.

**Parágrafo Único.** O voto em separado será depositado em envelope devidamente identificado e constará em ata, bem como o(a) votante, que votar em separado deverá assinar em lista apropriada.

**Art. 29** - É vedado aos componentes das Mesas Receptoras de votos influírem na escolha dos votantes quanto a candidatos.

**Art. 30** - São ainda, obrigações dos componentes das Mesas Receptoras de votos:
I - Receber o material de votação;

II - Decidir ou procurar solução junto à Comissão de Consulta, quanto às dificuldades surgidas durante a votação;

III - Lavrar e assinar a ata de votação;

IV - Entregar a urna, devidamente lacrada, à Comissão de Consulta no local e horário a ser indicado.

**Art. 31** - Em cada Mesa Receptora de votos será permitida a permanência de somente um(a) fiscal de cada candidato.

**Art. 32** - Os fiscais deverão apresentar-se diretamente junto à Mesa Receptora, com devida credencial.

**Art. 33** - A Comissão de Consulta criará tantas Mesas Receptoras quanto forem necessárias.

**Art. 34** - As Mesas Receptoras funcionarão, somente, nos lugares designados pela Comissão de Consulta, sob pena de nulidade da votação ali ocorrida.

**Art. 35** - Cada Mesa Receptora será composta de um presidente, um secretário e um mesário, todos nomeados pela Comissão de Consulta.

**§ 1°** - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

**Art. 36** - Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

**Art. 37** - Na eventualidade de não se encontrarem presentes, pelo menos, três membros da Mesa Receptora, caberá ao componente de maior hierarquia da mesma completar a sua composição com votantes da seção, fazendo o competente registro na Ata.

## DO INÍCIO E ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 38** - No dia da Consulta, o recebimento dos votos se dará nos períodos em que ocorrem os cursos de graduação, em cada *campi* da universidade.

**Art. 39** - O recebimento dos votos encerrará às 22 horas, nos locais em que há curso noturno. No horário determinado para o término da votação, a mesa receptora anunciará o encerramento dos trabalhos.

**Art. 40** - Terminada a consulta, e declarado seu encerramento pelo Presidente da Mesa Receptora, esse tomará as seguintes medidas:
I – lacrará a urna segundo instruções da Comissão de Consulta;

II – inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;

III – mandará lavrar, por um dos secretários, a ata de consulta, segundo o modelo distribuído pela Comissão de Consulta;

IV – assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora, fiscais presentes, se assim o desejarem; e

V – entregará a urna e os demais documentos à Comissão de Consulta à vista dos fiscais, se estes quiserem.

**Art. 41** - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:
I – nome dos membros da Mesa Receptora;
II – breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, a juízo do Presidente da Mesa Receptora.

## DA APURAÇÃO

**Art. 42** - A Junta Apuradora, indicada pela Comissão de Consulta, iniciará o processo de apuração, segundo instruções da Comissão de Consulta,

imediatamente após a entrega da última urna, sendo que concluirá seus trabalhos, aplicando a fórmula prevista no artigo 16, devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes, levar em conta até a sétima casa decimal.

**§ 1°** - As urnas que contiverem um número de votos inferior a um limite mínimo, a ser fixado pela Comissão de Consulta, serão aglutinadas para apuração conjunta.

**§ 2°** - No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 43**- Além dos Candidatos a Reitor e Vice-Reitor, poderá atuar um fiscal por candidato, por eles nomeados, previamente credenciados, para atuarem junto a cada mesa apuradora, sendo vedada, salvo os membros da Comissão de Consulta, a permanência de quaisquer outras pessoas junto às Mesas Apuradoras.

**Art. 44**- Serão considerados nulos:
I – os votos não rubricados pela Mesa Receptora;
II – os votos com indicação de mais de um candidato; e
III – os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.

**Parágrafo único** - Será anulada integralmente a urna, quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a 2%.

**Art. 45** - Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão de Consulta, que os publicará.

## DOS RECURSOS

**Art. 46** - Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à Comissão de Consulta, no prazo de vinte e quatro horas a contar da divulgação dos resultados.

## DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

**Art. 47** - A Comissão de Consulta dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 48** - Os candidatos e seus apoiadores não poderão:

I – veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, após a publicação deste edital.

II – utilizar *spray* de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pela Comissão de Consulta.

III – Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UNIR, bem como de órgãos internos da UNIR.

IV – Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeiraços e passeatas dentro da UNIR.

**Art. 49** - Os debates oficiais serão acertados previamente entre a Comissão de Consulta e os candidatos inscritos.

**Art. 50** - Os debates não oficiais poderão ocorrer, desde que sejam convidados todos os candidatos, haja tratamento igualitário e que a Comissão de Consulta seja avisada com antecedência mínima de 48 horas,.

**Art. 51** - Poderão participar dos debates, os candidatos a Reitor, Diretor, Chefe de Departamento e/ou seus respectivos vices.

## DAS PENALIDADES

**Art. 52** - O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades por parte da Comissão de Consulta:
I – advertência;
II – suspensão;
III – exclusão do processo de consulta.

**Art. 53** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo Único** - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.